

Educação Ambiental no Referencial Curricular Pedagógico para a Educação Infantil do Município de Araguaína¹

Patrícia Sousa da Silva Cunha ⁽²⁾,
Sara José Soares ⁽³⁾ e
Shisley da Silva Valadão ⁽⁴⁾

Data de submissão: 19/9/2023. Data de aprovação: 11/4/2024.

Resumo – No cenário nacional, a Educação Ambiental desempenha um papel importante, tendo em vista as diferentes realidades geográficas, sociais e históricas que compõem o solo brasileiro. Partindo deste conhecimento de que os projetos educacionais influenciam e contribuem para uma sociedade mais sustentável, este trabalho busca analisar como o tema Educação Ambiental (EA) está referenciado na Educação Infantil (EI) através de um estudo dos seus documentos orientadores. Assim, pesquisou-se como a Lei da Educação Ambiental está inserida nos documentos que regulam a Educação Infantil do município de Araguaína/TO, como também a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Documento Curricular do Tocantins: Educação Infantil, e o Referencial Curricular Pedagógico para a Educação Infantil do município de Araguaína dialogando com autores que tratam do tema. A metodologia utilizada é a de uma pesquisa qualitativa, através dos tipos de pesquisa bibliográfica e documental. Observou-se que, embora a EA possua uma ampla legislação e uma política educacional específicas, ao ter contato com os documentos estudados, percebe-se que há ali o cumprimento da obrigação legal em inserir tal temática nos textos. Contudo, há pouco lugar de destaque sobre o assunto, ainda que haja as características citadas e não seja um assunto recente na sociedade brasileira.

Palavras-chave: Documentos Curriculares. Educação Ambiental. Educação Infantil. Meio Ambiente. Sustentabilidade.

Environmental Education in the Pedagogical Curriculum Reference for Early Childhood Education in the Municipality of Araguaína

Abstract – On the national scene, Environmental Education plays an important role, in view of the different geographic, social and historical realities that make up the Brazilian soil. Based on this knowledge and knowing that educational projects influence and contribute to a more sustainable society, this work seeks to analyze how the theme Environmental Education (EE) is referenced in Early Childhood Education (EI), through a study of its guiding documents. Thus, it was researched how the Environmental Education Law is inserted in the documents that regulate Early Childhood Education, in the Municipality of Araguaína-TO, namely: National Common Curricular Base - BNCC; Tocantins Curriculum Document: Early

¹ Artigo apresentado como Trabalho de Conclusão do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Formação Docente em Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável do Campus Araguaína, do Instituto Federal do Tocantins (IFTO).

² Pós-graduanda do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Formação Docente em Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável do Campus Araguaína, do Instituto Federal do Tocantins - IFTO. *patricia.cunha2@estudante.ifto.edu.br. ORCID: <https://orcid.org/0009-0002-9804-9154>.

³ Mestre em Educação. Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Linguística e Literatura da Universidade Federal do Norte do Tocantins - PPGLIT-UFNT. Professora do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Formação Docente em Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável do Campus Araguaína, do Instituto Federal do Tocantins - IFTO. *sarapercy@ifto.edu.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7586-0086>.

⁴ Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Linguística e Literatura da Universidade Federal do Norte do Tocantins - PPGLIT-UFNT. *shisleyvaladao2023@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0009-0001-9208-9799>.

Childhood Education; and the Pedagogical Curricular Reference for Early Childhood Education in the municipality of Araguaína, dialoguing with authors who deal with the subject. The methodology used was that of a qualitative research through the types of documental bibliographical research. It was observed that, although the EE has a wide legislation and specific educational policy, however, when having contact with the documents, it is perceived that there is compliance with the legal obligation to insert this theme in the texts, however there is little place of prominence on the subject, even though it has the characteristics mentioned above and it is not a recent issue for Brazilian society.

Keywords: Curriculum Documents. Environmental Education. Child Education. Environment. Sustainability.

Introdução

A Educação Ambiental (EA) surgiu a partir da necessidade de controle e diminuição dos prejuízos causados ao meio ambiente devido às atividades humanas, principalmente após a Revolução Industrial, quando a demanda das fábricas solicitou mais da natureza e dos seres humanos. Compreender que tais atos trazem impactos de diversos tipos, desde o ambiental até na saúde humana, faz emergir uma preocupação que atenda à procura dos novos grupos sociais, contudo, garanta a subsistência daqueles que virão.

A sociedade capitalista precisa estar ciente de que o seu conforto tem um custo para a natureza, posto assim, é necessário educar e conscientizar as pessoas para que o progresso ocorra de forma menos impactante ao ambiente que nos cerca.

Além disso, entende-se que o ambiente escolar pode ser um grande aliado para reforçar e incentivar essa questão. Dentro desse contexto, foi criada, em abril de 1999, a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que dispõe sobre a educação ambiental e institui a Política Nacional de Educação Ambiental, configurando como um componente essencial e permanente da educação formal e não formal.

Em seu art. 1º, a referida lei conceitua:

Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade (Brasil, 1999).

Outrossim, a Educação Ambiental é, além de um objeto de ensino, uma ação de política pública, criada antes mesmo da legislação supracitada. Vinda, de forma não oficial, desde a Conferência de Estocolmo (1972), e formalizada depois da Conferência Rio-92, com a divulgação do Programa Nacional de Educação Ambiental, o qual teve sua primeira edição publicada em dezembro de 1994.

A EA se mostra importante e fundamental no processo da formação completa dos indivíduos, indicando que, quando bem instruída desde a Educação Infantil (EI), desenvolve a formação do comportamento e dos valores das crianças, com ênfase ao meio ambiente, demonstrando uma postura correta ao crescimento da consciência ambiental. Por isso, o art. 2º da Lei nº 9.795/1999 prevê que “[a] Educação Ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal” (Brasil, 1999).

A EI promove, entre outras coisas, a formação e a consolidação de valores na educação das crianças em várias áreas da vida do futuro cidadão. Ademais, por ser o início da primeira etapa da educação básica, principalmente, “[n]essa faixa etária que se constroem conceitos e valores para a vida toda, sendo na EI que se tem a oportunidade de desenvolver nas crianças valores e condutas voltadas para a conservação do meio ambiente” (Verderio, 2021, p. 131).

Nesse sentido, a EA deve ser trabalhada desde as séries iniciais, para que as crianças tenham como base a conscientização de que o meio ambiente é muito importante para a

sobrevivência e qualidade de vida da sociedade. Para isso, deve-se desenvolver esse assunto conforme os eixos temáticos para cada série, tanto nas séries iniciais, como nas demais. Introduzir a Educação Ambiental na EI prepara, desde a infância, um cidadão consciente, gerando boas práticas, melhor forma de utilização e reutilização dos recursos naturais e forma consciente de descarte de seus resíduos.

A EI é a porta de entrada para a educação formal, sendo a primeira fase da educação básica. No município de Araguaína/TO, ela abrange o atendimento de crianças de seis meses até os cinco anos, matriculadas nos Centros de Educação Infantil ou escolas da rede. Promove, entre outros benefícios, a formação e a consolidação de valores na educação das crianças, em várias áreas da vida, dando os passos iniciais na formação integral do cidadão.

Assim, este trabalho teve por objetivo analisar como a Lei da Educação Ambiental (Brasil, 1999) está inserida nos documentos que regulam a Educação Infantil do Município de Araguaína, quais sejam: Base Nacional Comum Curricular (BNCC) (Brasil, 2018); Documento Curricular do Tocantins: Educação Infantil — Ensino Fundamental (Tocantins, 2019); e Referencial Curricular Pedagógico para a Educação Infantil (Araguaína, 2022), fazendo um diálogo com autores que tratam do tema. É importante destacar que esses documentos são flexíveis, conforme sugere o nome, e adaptativos, de acordo com a realidade local.

Assim, o presente artigo está dividido nas seguintes seções: Materiais e Métodos, abordando o método e as técnicas de pesquisa utilizados; Resultados e Discussões, em que são apresentados os dados obtidos ao longo da análise dos documentos, trazendo uma provocação acerca do que foi alcançado; Considerações Finais, nas quais são apontadas algumas questões e sugestões de ações; e, por fim, Referências, em que são apontadas as fontes das pesquisas utilizadas para embasar o trabalho.

Materiais e métodos

Este trabalho surge como produto de estudos realizados no Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Formação Docente em Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável do Campus Araguaína do Instituto Federal do Tocantins (IFTO). Unindo ao fato de a autora trabalhar como professora da Educação Infantil (EI) no município de Araguaína/TO, decidiu analisar como os documentos curriculares orientadores desse sistema de ensino abordam a temática Educação Ambiental.

Para alcançar tal finalidade, foi escolhido o método de pesquisa qualitativa, por meio das técnicas de pesquisa documental e bibliográfica. Para Gil (2010), a pesquisa bibliográfica se define como a busca e a análise de informações e conhecimentos já produzidos e publicados sobre determinado assunto, sejam físicos ou digitais. A pesquisa documental também se dá por meio de análise de documentos, sejam oficiais de instituições (como regulamentos, atas, documentos cartoriais, dentre outros), sejam documentos pessoais (como cartas, fotografias, dentre outros).

Nesse entendimento, foram selecionados documentos utilizados pelos profissionais da EI para basear suas atividades docentes, como a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) (Brasil, 2018), um orientador de âmbito nacional. Já na esfera estadual, há o Documento Curricular do Tocantins: Educação Infantil — Ensino Fundamental (Tocantins, 2019); e, para o município de Araguaína, há o Referencial Curricular Pedagógico para a Educação Infantil (Araguaína, 2022).

Em seguida, foram buscados, na plataforma de pesquisa Google Acadêmico, artigos científicos e publicações que abordassem sobre a Educação Ambiental na Educação Infantil, os quais contribuíram para o arcabouço teórico desta pesquisa. Foram selecionados sete trabalhos, filtrados e escolhidos mediante as palavras-chaves: educação ambiental; meio ambiente; sustabilidade; desenvolvimento sustentável; educação infantil; e educação ambiental na educação infantil.

A escolha pela pesquisa bibliográfica, conforme Gil (2010), tem vantagens, como permitir o levantamento de dados sem necessariamente precisar haver uma mudança geográfica do pesquisador, além de ser de grande ajuda para entender investigações históricas, sendo importante ressaltar que ela deve ser analisada com cuidado para não reiterar enganos e falsas crenças. O Quadro 1 apresenta o resumo dos referenciais teóricos e documentos utilizados como fonte de pesquisa deste trabalho.

Quadro 1 – Referenciais teóricos e documentos utilizados na pesquisa bibliográfica e documental

REFERENCIAIS TEÓRICOS E DOCUMENTOS SOBRE A EDUCAÇÃO AMBIENTAL NA EDUCAÇÃO INFANTIL			
Título	Resumo	Autoria	Ano
LDB - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996	Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.	BRASIL	1996
Resolução CNE/CP nº 2, de 15 de junho de 2012.	Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental.	BRASIL - CNE/CP - Conselho Nacional de Educação - Conselho Pleno	2012
Parecer CNE/CP nº: 15/2017	Base Nacional Comum Curricular (BNCC)	BRASIL - CNE/CP - Conselho Nacional de Educação - Conselho Pleno	2017a
Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017	Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.	BRASIL - CNE/CP - Conselho Nacional de Educação - Conselho Pleno	2017b
BNCC - Base Nacional Comum Curricular - Educação Infantil e Ensino Fundamental	É um documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica, de modo a que tenham assegurados seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento, em conformidade com o que preceitua o Plano Nacional de Educação (PNE).	BRASIL - MEC - Ministério da Educação	2018
Documento Curricular do Tocantins - Educação Infantil	O Documento Curricular do Tocantins divide-se em quatro Cadernos, destinados às duas primeiras etapas da educação básica, sendo um da educação infantil, organizado em cinco capítulos, a saber: Educação infantil como política; Diversidade e identidade cultural do Tocantins; Os profissionais e formação docente; Organização do trabalho pedagógico; e Os direitos de aprendizagem e as experiências cotidianas.	TOCANTINS - SEDUC - Conselho Estadual de Educação	2019
Referencial Curricular Pedagógico Para a Educação Infantil	Proporciona referências e orientações curriculares para a Educação Infantil, que tem por fundamentos os princípios Éticos, Políticos e Estéticos expostos nas Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil – DCNEI/2009, e nos Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento da BNCC/2017: conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se.	ARAGUAÍNA - Secretaria Municipal de Educação	2022

Educação ambiental como política pública	Apresenta a Educação Ambiental como política pública a partir de uma ação coletiva entre Ministério da Educação e Cultura e do Meio Ambiente, faz um levantamento histórico dos marcos dessa ação, assim como esclarece a função de cada ministério e de suas articulações para haver a parceria Estado–sociedade civil.	SORRENTINO, Marcos; MENDONÇA, Rachel Trajber Patrícia; FERRARO JUNIOR, Luiz Antonio	2005
Uma análise sobre a importância de trabalhar Educação Ambiental nas escolas	Analisa como é importante trabalhar a Educação Ambiental a partir de uma metodologia interdisciplinar como preconiza os PCNs, embora reconheça que há falhas nessa execução em sala de aula por falta de formação docente, que vem desde a graduação.	NARCIZO, Kaliane Roberta dos Santos.	2009
Educação Ambiental nas escolas	O autor faz uma revisão de literatura apresentando marcos históricos da EA no mundo; em seguida, afunila para o cenário brasileiro; e depois o escolar, apresentando ali considerações acerca das dificuldades dos docentes em organizar suas atividades para incluir esta temática.	CUBA, Marcos Antonio.	2010
A importância da educação ambiental na escola nas séries iniciais	A EA é apresentada de forma a contribuir para a Educação Escolar. Apresenta-se a historicidade, sua legislação e documentação, assim como há sugestões de trabalhos para a prática docente, visando tornar mais práticos os conceitos trabalhados em sala de aula.	MEDEIROS, Aurélia Barbosa de; MENDONÇA, Maria José da Silva Lemes; SOUSA, Gláucia Lourenço de; OLIVEIRA, Itamar Pereira de	2011
Educação Ambiental no Brasil: reflexões a partir da Década da Educação para o Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas (2005-2014)	Os autores introduzem a EA como participante da Educação para o Desenvolvimento Sustentável, uma vez que essa prática contribui para o alcance de metas através de ações e acordos dos quais o Brasil participa e deve apresentar seus dados.	SILVA, Carlos Eduardo Marques da; TEIXEIRA, Simone Ferreira.	2019
Educação (Ambiental) para a cidadania: ações e representações de estudantes da Educação Básica	Os autores, além de apresentarem os benefícios da EA, informam os resultados de uma pesquisa após um trabalho envolvendo a EA trabalhada em forma de projeto em uma escola, que no final demonstrou uma mudança de consciência e atitudes dos alunos em relação ao que os cerca.	SANTOS, Luiz Ricardo Oliveira; COSTA, Jailton de Jesus; SOUZA, Rosemeri Melo.	2020
O desenvolvimento da Educação Ambiental na educação infantil: importância e possibilidades	O autor informa os benefícios da EA para o desenvolvimento das crianças que cursam a EI, onde elas começam os primeiros passos da consciência ecológica, assim como informa sobre a necessidade de haver formação continuada dos professores para trabalhar a temática.	VERDERIO, Leonardo Álisson Pompermayer.	2021

Fonte: Autoras (2023)

Resultados e discussões

O termo Educação Ambiental surgiu em 1965 durante a Conferência de Educação da Universidade de Keele, Grã-Bretanha. Desde o início dessa década, a sociedade inglesa já tinha começado a perceber os efeitos do progresso e da poluição. Com o passar dos anos, outros

países também se reuniram para debater formas de melhorar o ambiente no qual se encontravam.

No Brasil, o marco legal desse olhar mais atento vem com a Constituição Federal de 1988, no seu artigo 225, o qual garante que ter meio ambiente ecologicamente equilibrado é direito de todos e incumbe ao poder público e à coletividade o dever de assegurar esse direito. No ano de 1999, é promulgada a Lei nº 9.795, a qual institucionaliza a Educação Ambiental em todos os níveis de ensino formal e não formal.

Indubitavelmente, o trabalho educacional deve começar instigando os alunos a observarem o ambiente local no qual se encontram, pois o conhecimento do ambiente local precede o conhecimento de mundo global. Assim posto,

A Educação Ambiental caracteriza-se por adotar a gestão ambiental como princípio educativo do currículo e por centrar-se na ideia da participação dos indivíduos na gestão dos seus respectivos lugares: seja a escola, a rua, o bairro, a cidade, enfim, o lugar das relações que mantém no seu cotidiano. Entendemos que o papel principal da educação ambiental é contribuir para que as pessoas adotem uma nova postura com relação ao seu próprio lugar. (Cuba, 2010, p. 29).

Desse modo, cria-se um laço de pertencimento entre o cidadão e sua comunidade, o que corrobora para que possa agir de forma a cumprir os seus direitos. Ademais, cobrar do poder público e autoridades competentes para que eles cumpram sua função, uma vez que um meio ambiente saudável é direito de todos, e o seu cuidado e preservação é dever do Estado e da coletividade, conforme preconiza o artigo 225 da Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988).

Dessa forma a Educação Ambiental possibilita que se desenvolva, através de seus ensinamentos, a consciência sobre o proceder como agente de transformação do local onde se está inserido. Nesta perspectiva, Santos, Costa e Souza defendem que a EA vai além do campo ambiental, uma vez que a EA “[...] se relaciona às práticas de respeito à vida, transformação social e mudanças de hábitos para com o meio ambiente, devendo suas ações serem formuladas de maneira contínua, transversal e holística” (Santos, Costa, Souza, 2020, p. 2).

Os autores sinalizam sobre como a identidade, o lugar e a cidadania estão correlacionados de modo que um precisa do outro, tornando uma tessitura de posicionamentos, ao passo que o indivíduo precisa se reconhecer como parte do lugar onde está para agir nele e sobre ele, exercendo assim uma cidadania consciente.

Durante a leitura das obras escolhidas, observou-se a frequente preocupação com a formação integral do sujeito. Com efeito, a educação promove essa condição ao passo que trabalha muito mais do que conteúdos escolares. A formação para uma cidadania plena passa pela Educação Ambiental. Observar o meio ambiente, notar as diferenças, comparar passado, presente e fazer projeções para o futuro passa pela análise, estudo e criticidade do que acontece ao nosso entorno e no mundo.

Este trabalho procurou verificar a consonância da legislação sobre Educação Ambiental aplicada à educação básica, precisamente nos documentos orientadores da Educação Infantil para o município de Araguaína. Observou-se que a Educação Ambiental no Brasil é organizada com legislação e política educacional específica, com detalhamento das atribuições e funções de cada setor envolvido nesta demanda, desde o Estado até a sociedade civil, cabendo às instituições educativas apresentar a EA integrada aos programas educacionais que possuem.

Pode parecer excelente do ponto de vista de se ter um arcabouço robusto sobre o assunto, entretanto, ao ter contato com os documentos, percebe-se que há ali o cumprimento da obrigação legal em inserir tal temática nos textos. Há pouco lugar de destaque sobre o assunto, ainda que haja as características acima citadas e não seja um assunto recente na sociedade brasileira.

Silva e Teixeira (2019, p. 1) apontam que a EA se encontra institucionalizada de forma marginal e secundária, o que resulta em uma aplicabilidade inferior e reducionista (quando há

das questões ambientais, não explorando sua capacidade holística de também tratar o social, a economia e o desenvolvimento sustentável, por exemplo.

A nova orientação nacional para o trabalho docente é a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), usada na Educação Infantil desde 2017. Outrora havia os Parâmetros Curriculares Nacionais, os quais tratavam a EA como um tema transversal que deveria estar dentro da prática interdisciplinar das demais matérias.

A BNCC cita a terminologia Educação Ambiental apenas como um tema contemporâneo que afeta a vida humana em várias escalas, preconizando que seja abordada de forma transversal e integradora.

Por fim, cabe aos sistemas e redes de ensino, assim como às escolas, em suas respectivas esferas de autonomia e competência, incorporar aos currículos e às propostas pedagógicas a abordagem de temas contemporâneos que afetam a vida humana em escala local, regional e global, preferencialmente de forma transversal e integradora. Entre esses temas, destacam-se: direitos da criança e do adolescente (Lei nº 8.069/1990¹), educação para o trânsito (Lei nº 9.503/1997¹⁷), **educação ambiental** (Lei nº 9.795/1999, Parecer CNE/CP nº 14/2012 e Resolução CNE/CP nº 2/2012¹⁸) [...] (Brasil, 2018, p. 19, grifo nosso)

Neste documento também se verificam poucos termos análogos à temática dentro da esfera da Educação Infantil, pois constata-se a presença de “Meio Ambiente e Natureza” dentro do Campo de Aprendizagem: “Tempos, Quantidades, Relações e Transformações”, o qual sugere, como Objetivos de Aprendizagem, que as crianças precisam ter contato com a natureza desde bebês e que, ao estarem maiores, devem compreender os fenômenos naturais e suas mudanças.

Nota-se, durante a leitura, principalmente da parte introdutória, que há uma procura em se integrar aos desafios assinados pelo Brasil em parceria com a Organização das Nações Unidas através da Agenda 2030.

Ao definir essas competências, a BNCC reconhece que a ‘educação deve afirmar valores e estimular ações que contribuam para a transformação da sociedade, tornando-a mais humana, socialmente justa e, também, voltada para a preservação da natureza’ (BRASIL, 2013), mostrando-se também alinhada à Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU). (Brasil, 2018, p. 8)

Essa flexibilização da Educação Ambiental, conforme visto, pode retardar o cumprimento da Agenda 2030, dado que, para chegar ao Desenvolvimento Sustentável, preconizado nesse plano de ação, passa-se pela EA. Como a BNCC é um documento da esfera nacional, tal postura imparcial pode ser esperada nas demais esferas, estaduais e municipais.

Narcizo (2009) defende que:

A Educação Ambiental deve ser trabalhada na escola não por ser uma exigência do Ministério da Educação, mas porque acreditamos ser a única forma de aprendermos e ensinarmos que nós, seres humanos, não somos os únicos habitantes deste planeta, que não temos o direito de destruí-lo, pois da mesma forma que herdamos a terra de nossos pais, deveremos deixá-la para nossos filhos (Narcizo, 2009, p. 88).

Essa percepção se mostra interessante e válida, entretanto, o estímulo legal pode contribuir para que de fato a EA seja aplicada nos projetos escolares, não ficando em segundo plano ou só cumprida por obrigação.

O Documento Curricular Tocantins Educação Infantil segue o encaminhamento da BNCC, pois nele não consta o termo Educação Ambiental, embora apareça termos como sustentabilidade e meio ambiente. Outra citação é sobre o meio ambiente ser observado como um princípio ético dentro da elaboração do Plano Político-Pedagógico de cada instituição. Por último, o documento também cita que as crianças reagem ao entorno das suas relações internas e externas.

Ao trazer o tema da transdisciplinaridade na EI, o tema do meio ambiente aparece de forma tímida, ao dizer que:

Por conseguinte, o olhar complexo e transdisciplinar visa compreender a complexidade inerente ao universo e as inter-relações dos sujeitos entre si e com os outros, bem como a relação entre os objetos, para uma postura de conscientização e possível transformação diante dos fenômenos e acontecimentos da vida, em que seja estabelecida a dialogicidade e o equilíbrio social. Nesse sentido, é pertinente refletir sobre as habilidades que as crianças têm, de reagir aos seus entornos, tanto aos fatores de influência das relações pais/educadores, quanto também aos **aspectos relacionados ao meio ambiente**, a sociedade e a saúde (Tocantins, 2019, p. 34, grifo nosso).

Ao abordar os “Direitos de aprendizagem e as experiências cotidianas” para bebês (zero a 1 ano e 6 meses), no que tange aos “Direitos de aprendizagem: conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se”, o Documento Curricular Tocantins Educação Infantil apresenta o objetivo “(EI01ET03) Explorar o ambiente pela ação e observação, manipulando, experimentando e fazendo descobertas”. Ao detalhar esse objetivo de aprendizagem e desenvolvimento, sugere trabalhar, dentre outros assuntos, a importância de que essas crianças “[...] aprendam a se relacionar com o ambiente de forma positiva e **responsável**” (Tocantins, 2019, p. 93-94, grifo nosso), como se observa na Imagem 1.

Imagen 1 – Direitos de aprendizagem e as experiências cotidianas para bebês (zero a 1 ano e 6 meses)

Objetivos de aprendizagem e desenvolvimento	Detalhamento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento	Sugestões de experiências
(EI01ET03) Explorar o ambiente pela ação e observação, manipulando, experimentando e fazendo descobertas.	Os bebês aprendem com todo o seu corpo e seus sentidos. Por meio de suas ações de explorações, investigações e observações, aprendem sobre o seu meio e as pessoas que dele fazem parte. As experiências iniciais de interação dos bebês com o meio ambiente, participando de situações de cuidado e preservação são importantes para que aprendam a se relacionar com o ambiente de forma positiva e responsável. Nesse sentido, é importante que os bebês possam participar de situações concretas de aprendizagem.	Explorar espaços com brinquedos de encaixe, próprios para faixa etária dos bebês. Explorar elementos como: folhas, gravetos, areia, pedras, brinquedos heurísticos (caixas, vasilhas de plástico, colheres, etc.). Brincar na areia, brincar com água, deitar, se arrastar ou engatinhar na grama e passar pelo parque no colo do professor que está atento a todas as suas manifestações e expressões, buscando enriquecer suas ações, observações, explorações e investigações do meio ambiente.

Fonte: Tocantins (2019)

Por ser um documento inspirado na BNCC, esse objetivo de aprendizagem e desenvolvimento foi introduzido anteriormente, e sugere que os bebês tenham contato com os diversos ambientes. O diferencial aqui é um detalhamento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento e possíveis sugestões de experiências. Esses acréscimos facilitam a prática docente de forma que elucidam como fazer o desenvolvimento pedagógico do objetivo. A outra aparição do termo meio ambiente é em um excerto retirado da BNCC: em Síntese de Aprendizagens consta o direito de “[...] interagir com o meio ambiente, com fenômenos naturais e artificiais, demonstrando cuidado em relação a eles” (Tocantins, 2019, p. 48).

Observou-se que o termo “sustentabilidade”, além de ser utilizado poucas vezes, ainda aparece apenas nos itens que tratam sobre “Infâncias do Campo” e “Infâncias dos assentamentos”, como se pode observar a seguir:

A Educação Infantil precisa reconhecer os modos de vida da criança do campo como elementos fundamentais na construção da própria identidade. Oferecer calendário e rotinas diferenciados, de acordo com a atividade econômica da comunidade, possibilitar aprendizagem vinculada com a realidade dos povos, suas culturas, saberes, identidades e tradições, assim como a **sustentabilidade ambiental** (Tocantins, 2019, p. 27, grifo nosso).

Desde pequenas, as crianças aprendem a valorizar a terra e a água que fazem parte do contexto de vida dos assentados. Nesse sentido, requer-se uma instituição de ensino que promova uma educação descolonizadora, pactuada com a valorização e **sustentabilidade dos povos, culturas e da natureza** que ali se estabelecem (Tocantins, 2019, p. 30, grifo nosso).

É válido o reconhecimento dessas comunidades minoritárias; isso denota o multiculturalismo, nova terminologia usada na BNCC como tema contemporâneo, substituindo o termo anterior dos Parâmetros Curriculares Nacionais de Pluralidade Cultural. Notou-se que a educação do/no campo não está contemplada dentro da parte da Educação Infantil da BNCC. Uma vez que o termo sustentabilidade é um dos pilares da Educação Ambiental (através de um alcança-se o outro), os alunos da zona urbana não deveriam ver também essa temática, visto que as cidades são conhecidas historicamente pela sua capacidade de ser poluidora ao meio ambiente?

Para um bom trabalho da EA, precisa-se desenvolver uma postura menos antropocêntrica e mais participativa, considerando o ser humano como parte integrante do ambiente, e não como um personagem distante desse cenário. Sorrentino (2005) defende que “[...] a educação ambiental, em específico, ao educar para a cidadania, pode construir a possibilidade da ação política, no sentido de contribuir para formar uma coletividade que é responsável pelo mundo que habita” (Sorrentino, 2005, pág. 287). Dessa forma, é gerada uma consciência cidadã que vai analisar o que acontece ao seu redor e fazer leituras acerca dos benefícios ou malefícios das ações, seja na escola, em casa ou na sua vivência social.

O Referencial Curricular Pedagógico para Educação Infantil do Município de Araguaína/TO foi reformulado e disponibilizado em 2023 para as equipes pedagógicas que compõem a rede. O documento possui um tópico sobre “A Criança e a Natureza”, em que aborda a necessidade de a criança ter contato com o ambiente que a cerca. Essa recomendação, presente no documento, segue as diretrizes da BNCC e traz algumas citações de educadores defendendo essa prática.

Possui ainda uma página com o título “E na prática, como pode acontecer?”, que propõe atividades para que sejam trabalhadas com os alunos, a fim de facilitar o contato com a natureza. Há também um breve resumo no qual faz apresentação sobre a Agenda 2030⁵ e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável⁶. Já na aba “Saiba Mais”, há indicação de dois artigos científicos e um vídeo sobre o assunto. Nesses artigos, há a presença do termo Educação Ambiental, assim como um outro artigo na bibliografia do documento. Não se explora a existência de uma legislação sobre o assunto, tampouco a lei é referenciada ao longo do documento.

Ao longo do documento são sugeridos os conteúdos que podem ser trabalhados em cada campo de experiência, de acordo com a faixa etária do aluno da Educação Infantil e também as possibilidades de experiências — que são algumas sugestões pedagógicas. Ao longo da leitura, percebe-se a frequência dos termos “meio ambiente” e “natureza”, sendo ali proposta a intimidade com os elementos, sons e texturas naturais, bem como a preservação do meio

⁵ Esta Agenda é um plano de ação para as pessoas, para o planeta e para a prosperidade. Ela também busca fortalecer a paz universal com mais liberdade.

⁶ Os objetivos e metas estimularão a ação para os próximos 15 anos, em áreas de importância crucial para a humanidade e para o planeta.

ambiente, fazendo-se presente em todas as faixas etárias e nos diversos campos de experiência, denotando interesse nessa área.

Dentre os documentos analisados, este é o mais abrangente com relação aos termos sinônimos envolvendo a Educação Ambiental. Estão presentes conteúdos e sugestões de aprendizagens que abarcam desde a séries dos bebês (0 a 1 ano e 6 meses) até as crianças pequenas (4 anos a 5 anos e 11 meses). Observa-se que ali se sugere a conexão com o ambiente ao redor, começando com o local da instituição escolar, como também com o que está nos arredores do lugar, além de compreender de quais partes é composto e de observar as mudanças que ocorrem na paisagem.

A Imagem 2 mostra o principal trecho em que o assunto referente à EA é abordado no Referencial Curricular Pedagógico para Educação Infantil do Município de Araguaína/TO.

Imagen 2 – A Educação Ambiental no Referencial Curricular Pedagógico para Educação Infantil do Município de Araguaína/TO – página 63



Fonte: Araguaína (2022)

Percebe-se, pela Imagem 2, que a Agenda 2030 é um plano de ação organizado pela Organização das Nações Unidas (ONU), através da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO); no entanto, ainda faltam informações para que se reconheça, de imediato, de que formas, por meio dessa iniciativa, pretende-se reduzir as desigualdades e tornar o mundo um lugar melhor. Com o intuito de se alcançar tal feito, foram idealizados 17 objetivos de desenvolvimento sustentável e 169 metas para auxiliar os países no cumprimento dessa Agenda Universal, de modo que esses objetivos estejam presentes no dia a dia das ações governamentais e também escolares.

Apesar de haver datas comemorativas que abordam tais questões com mais ênfase, como o Dia da Água (22 de março), o Dia do Meio Ambiente (5 de junho) e a Semana de Educação

Para a Vida⁷ (Brasil, 2009), fica a cargo do professor e/ou da instituição escolar abordar ou não essa questão, sendo que a Educação Infantil é privilegiada por ainda haver o costume de trabalhar com essas datas, hábito que costuma se perder ao longo do processo educacional.

Para se trabalhar a EA de forma transversal e permanente, são necessárias mais capacitações aos docentes sobre como fazer esse processo. Ainda que a transdisciplinaridade seja solicitada há anos na prática pedagógica, não são todos os profissionais da educação que receberam formação específica para o trabalho com esse tema, conectando o conteúdo curricular programático com aquilo que acontece à sua volta. Desse modo:

A EA tem muito a contribuir no sentido de construir relações e proporcionar intercâmbios entre as diversas disciplinas. Este intercâmbio depende exclusivamente da vontade dos docentes em participarem deste processo, e que esta vontade dificilmente acontece sem haver uma orientação e um preparo (Medeiros *et al.*, 2011, p. 4).

Assim, emerge um problema, observado ao longo da leitura dos artigos estudados e documentos curriculares: faltam formações continuadas aos professores da educação básica sobre essa área para que haja um trabalho mais significativo acerca da educação ambiental, seguindo o que a BNCC indica e conforme a Lei nº 9.795/1999 preconiza. Isso sem contar as condições de trabalho docente, que podem também contribuir para o não envolvimento com a causa: salas cheias, muito conteúdo programático, espaço físicos insuficientes, comprometimento duvidoso da equipe escolar, dentre outros fatores que podem também justificar tal falta (Medeiros *et al.*, 2011; Cuba, 2010; Narciso, 2009).

Considerações finais

A EA possui uma legislação específica e robusta, contudo, muitas vezes, pode ficar à margem do trabalho docente e dos projetos educacionais de cada instituição de ensino. Por serem tantos os conteúdos a serem trabalhados no currículo escolar, abordagens relacionadas à EA acabam por serem deixadas de lado mediante as urgências do conteúdo programático, uma vez que, como preconiza a BNCC, a EA deve ser trabalhada como tema transversal ou cotidiano, e não como disciplina do currículo obrigatório.

Logo, comprehende-se com isso que apenas institucionalizar uma lei não garante o seu cumprimento, uma vez que o objetivo principal é criar uma cultura de consciência ambiental, sem haver necessidade de fiscalização, mas isso pode denotar um caráter menos rigoroso ou importante de tal legislação. Conscientizar sobre Educação Ambiental é preparar o cidadão para ser ativo e crítico com aquilo que acontece ao seu redor. Desde a infância, é possível dar os primeiros passos em direção a isso. Além disso, é necessário o interesse das instituições envolvidas, desde o interesse da gestão municipal até a equipe escolar para que haja um trabalho de EA com qualidade.

Portanto, ao analisar esses documentos, é observado o cumprimento da legislação de EA: apesar de o conteúdo não estar no currículo obrigatório como uma disciplina específica, está presente de forma permanente nas ações educativas. Dessa forma, é de conhecimento que esses documentos são sugestões, e não uma imposição ao trabalho docente; logo, espera-se dos profissionais de educação a abordagem da Educação Ambiental em seus planos de aula, bem como a execução de projetos que promovam tal prática. Entretanto, a omissão da terminologia Educação Ambiental e termos correlatos, ou da sua legislação, pode contribuir para que esse assunto não seja posto em prática na vivência escolar ou no cotidiano dos alunos.

Para sanar esse déficit de formação, é possível que sejam feitas parcerias entre as secretarias de educação em conjunto com os órgãos ambientais como o IBAMA, ou em

⁷ Semana de atividades abordando questões do currículo não obrigatório como ecologia e meio ambiente, educação para o trânsito, sexualidade, prevenção contra doenças transmissíveis, direito do consumidor, Estatuto da Criança e do Adolescente, etc.

conjunto com o Instituto Federal do Tocantins, com as universidades que ofereçam cursos de licenciatura, ou até de forma *on-line*. Por enquanto, não consta curso digital sobre EA na educação infantil na plataforma de aprendizagem virtual⁸ do MEC a fim de promover ações para ampliar o conhecimento sobre essa temática.

Referências

ARAGUAÍNA, Secretaria Municipal De Educação. **Referencial Curricular Pedagógico para a Educação Infantil**. Araguaína, 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constiticao/constituicao.htm. Acesso em: 17 jul. 2023.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Brasília: MEC, 1996. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 17 jul. 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999**. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9795.htm. Acesso em: 17 jul. 2023.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente e Ministério da Educação. **Programa Nacional de Educação Ambiental**. 5. ed. Brasília, MMA/MEC, 2005. Disponível em:

<http://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/educacaoambiental/pronea3.pdf>. Acesso em: 17 jul. 2023.

BRASIL. **Lei nº 11.988, de 27 de julho de 2009**. Cria a Semana de Educação para a Vida, nas escolas públicas de ensino fundamental e médio em todo o país, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2009. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/lei/l11988.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2011.988%2C%20DE%2027,Art.
Acesso em: 17 jul. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Conselho Pleno.

Resolução CNE/CP nº 2, de 15 de junho de 2012. Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental. Brasília, CNE/CP, 2012. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rcp002_12.pdf. Acesso em: 17 jul. 2023.

BRASIL. **Parecer CNE/CP nº: 15/2017**. Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Brasília, CNE/CP, 2017. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=78631-ppc015-17-pdf&category_slug=dezembro-2017-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 17 jul. 2023.
2017a.

BRASIL. **Resolução CNE/CP nº 2/2017**. Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas

⁸ AVA MEC é um ambiente virtual de aprendizagem desenvolvido pelo laboratório de Tecnologia da Informação e Mídias Educacionais (LabTime) da Universidade Federal de Goiás (UFG) em parceria com o Ministério da Educação (MEC).

modalidades no âmbito da Educação Básica. Brasília, CNE/CP, 2017. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=79631-rcp002-17-pdf&category_slug=dezembro-2017-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 17 jul. 2023. 2017b.

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília: MEC, 2018. Disponível em: http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_EI_EF_110518_versaofinal_site.pdf. Acesso em: 17 jul. 2023.

CUBA, Marcos Antonio. Educação Ambiental nas Escolas. [s.l.]. **ECCOM**, v. 1, n. 2, p. 23-31, jul./dez., 2010. Disponível em:<https://pt.scribd.com/document/276091646/Educacao-Ambiental-nas-Escolas>. Acesso em: 17 jul. 2023.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2010.

MEDEIROS, Aurélia Barbosa de; MENDONÇA, Maria José da Silva Lemes; SOUSA, Gláucia Lourenço de; OLIVEIRA, Itamar Pereira de. A importância da educação ambiental na escola nas séries iniciais. **Revista Faculdade Montes Belos**, Montes Belos, v. 4, n. 1, set. 2011. Disponível em:

<https://www.bibliotecaagptea.org.br/administracao/educacao/artigos/A%20IMPORTANCIA%20DA%20EDUCACAO%20AMBIENTAL%20NA%20ESCOLA%20NAS%20SERIES%20INICIAIS.pdf>. Acesso em: 17 jul. 2023.

NARCIZO, Kaliane Roberta dos Santos. Uma Análise sobre a Importância de Trabalhar Educação Ambiental nas Escolas. **Rev. eletrônica Mestr. Educ. Ambient**, ISSN 1517-1256, v. 22, janeiro a julho de 2009. Disponível em:

<https://periodicos.furg.br/remea/article/view/2807>. Acesso em: 17 jul. 2023.

SANTOS, Luiz Ricardo Oliveira; COSTA, Jailton de Jesus; SOUZA, Rosemeri Melo e. Educação (ambiental) para a cidadania: ações e representações de estudantes da educação básica. **Rev. Eletrônica Mestr. Educ. Ambient**. Rio Grande, v. 37, n. 1, p. 188-207, jan/abr. 2020. E-ISSN 1517-1256. Disponível em:

https://www.researchgate.net/publication/340727038_Educacao_Ambiental_para_a_cidadania_acoes_eRepresentacoes_de_estudantes_da_Educacao_Basica. Acesso em: 17 jul. 2023.

SILVA, Carlos Eduardo Marques da; TEIXEIRA, Simone Ferreira. Educação Ambiental no Brasil: reflexões a partir da década da educação para o desenvolvimento sustentável das nações unidas (2005-2014). **Educação (Ufsm)**, [S.L.], v. 44, n. 1, p. 1-20, 9 out. 2019. Universidad Federal de Santa Maria. <http://dx.doi.org/10.5902/1984644436261>. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/reveducacao/article/view/36261/pdf>. Acesso em: 17 jul. 2023.

SORRENTINO, Marcos; MENDONÇA, Rachel Trajber Patrícia; FERRARO JUNIOR, Luiz Antonio. Educação Ambiental Como Política Pública. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v. 31, n. 2, p. 285-299, maio/ago. 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ep/a/WMXKtTbHxzVcgFmRybWtKrr/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 17 jul. 2023.

TOCANTINS. Secretaria de Educação, Juventude e Esportes. **Documento Curricular do Tocantins Educação Infantil – Ensino Fundamental**. Palmas: SEDUC, 2019. Disponível

em: <https://www.to.gov.br/seduc/documento-curricular-do-tocantins-educacao-infantil-e-ensino-fundamental/3pxz92xtgb1p>. Acesso em: 17 jul. 2023.

VERDERIO, Leonardo Alisson Pompermayer. O desenvolvimento da Educação Ambiental na Educação Infantil: Importância e Possibilidades. **Revbea**, São Paulo, v. 16, n. 1: 130-147, 2021. Disponível em: <https://periodicos.unifesp.br/index.php/revbea/article/view/10617>. Acesso em: 17 jul. 2023.